

PDL 34/95 D.O.M 07/06/95

- PDL 034/95, do Vereador Aurélio Nomura (PL). Institui e concede Medalha de Ouro comemorativa do Centenário da Amizade Brasil-Japão. Fase: discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto nominal, favorável, de 2/3 dos membros da Câmara.

PARECER CONJUNTO N° 1 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/95.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa conceder Medalha de Ouro aos Senhores Katsuyuki Tanaka e Fujio Tachibana, respectivamente Presidente Honorário e Presidente do Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo.

A homenagem consiste na entrega da Medalha (disco metálico), com 7 cm. de diâmetro e 3 mm de espessura, com o brasão do Município de São Paulo e a inscrição "Ao Comitê da Comunidade Nipo-Brasileira de São Paulo, pelo Centenário do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação Brasil-Japão, a homenagem da Câmara Municipal de São Paulo."

A propositura está subscrita pelo número regimentoal de Vereadores, encontra-se instruída com biografia circunstanciada dos homenageados e com suas anuências por escrito, tudo consagante exigências consubstanciadas no artigo 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Não havendo óbices para sua tramitação, e sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do R.I., somos

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo pois traduz a homenagem da Cidade de São Paulo ao Centenário do Tratado de Amizade entre o Brasil e o Japão, através da concessão desta honraria ao Comitê Nipo-Brasileiro de São Paulo, por seus presidentes.

Assim sendo, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes se manifesta favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, posto que as despesas decorrentes da execução de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, ... As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.